



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 062, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 018 de 23/08/2022, do Legislativo Municipal, que “**Dispõe sobre a instituição da “Semana de Prevenção ao Diabetes” e dá outras providências correlatas**”, de autoria do Vereador Lincoln José Franco.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 19 de Setembro de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituída no calendário municipal a “Semana de Prevenção ao Diabetes”, a ser comemorada preferencialmente na semana do dia 14 de novembro, data que representa o dia mundial do diabetes.

**Parágrafo único:** Na “Semana de Prevenção ao Diabetes”, poderá o Poder Público realizar campanhas de caráter educativo e preventivo visando à redução do surgimento da diabetes.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Rede Municipal de Saúde do município de Tabapuã, a realização de avaliação oftalmológica aos portadores de diabetes, durante todo o ano, em especial na data especificada no art. 1º desta lei.

**Parágrafo único:** A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, que disponibilizará ambulatórios de oftalmologia adequados, cuja finalidade será a de detectar problemas oculares nos portadores de diabetes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 3º** - Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, credenciados à Rede Municipal de Saúde, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Tipo 1 e Tipo 2, no tocante aos atendimentos nos exames laboratoriais, ou não, que venham a ser feitos em caráter de jejum total e parcial, dando-lhes prioridade no atendimento

**Art. 4º** - A comprovação da tratada patologia será realizada mediante apresentação de laudo médico.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar através de Decreto a presente lei no que couber

**Art. 6º** - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 20 de Setembro de 2022.

  
**Fabrício Montes de Mattos**  
Presidente

  
**Lincoln José Franco**  
Vice-Presidente

  
**Bianca Cristina Carlos**  
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

  
**Gustavo Antonietti**  
Responsável pelos Serviços de Secretaria